

Regulamento para os concursos da Carreira Docente do IPAM Porto



Preâmbulo

- 1. O presente Regulamento tem por objeto a definição e regulamentação em matéria de concursos externos ou internos, de natureza documental, para recrutamento ou para promoção de pessoal da carreira docente do IPAM Porto.
- 2. O regime previsto no presente Regulamento é aplicável a todos os procedimentos relativos aos concursos destinados ao recrutamento e à seleção de candidatos para provimento nas categorias de professor coordenador principal, professor coordenador e professor adjunto.
- 3. Os concursos da carreira docente do IPAM Porto são documentais e, quando considerados relevantes, serão de âmbito internacional, abertos para uma área ou áreas disciplinares sob proposta do diretor da escola, ouvido o diretor de curso ou o coordenador de área técnicocientífica, desde que, todos os intervenientes disponham de uma categoria igual ou superior àquela que é objeto de proposta.
- 4. A proposta anteriormente referida deverá ser aprovada pela entidade instituidora e objeto de pronúncia pelo conselho técnico-científico.
- 5. A entidade instituidora reserva-se o direito de decidir e despachar situações casuísticas, ouvido o diretor do IPAM Porto, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

CAPÍTULO Regras Gerais Artigo 1.º Princípios e garantias

- 1. Os concursos da carreira docente no IPAM Porto, além do respeito pela liberdade de candidatura, pela igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos, pela transparência e pela imparcialidade, devem orientar-se ainda pelos seguintes princípios:
 - a) Do mérito;
 - b) Da adequação à especificidade de cada área disciplinar;
 - c) Da devida consideração das competências do conselho técni
 - d) co-científico:
 - e) Da neutralidade da composição do júri.
- 2. Aos candidatos são reconhecidos os direitos à divulgação atempada dos métodos de seleção a utilizar e do sistema de classificação final, de aplicação de métodos e de critérios objetivos de avaliação, bem coma o direito ao recurso e às garantias de imparcialidade, nos termos previstos nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º Finalidade dos concursos

Os concursos para professor coordenador principal, professor coordenador e professor adjunto destinam-se, por norma, a preencher vagas dessas categorias existentes no mapa de pessoal docente, avaliando a capacidade e o desempenho dos candidatos, nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a exercer, sendo, designadamente, apreciados o desempenho técnico-científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a



missão do IPAM Porto.

Artigo 3.º

Progressão e critérios

- 1. A progressão de carreira poderá ser efetuada de acordo com os seguintes pressupostos:
- 1.1. Por promoção: o que significa evolução de uma categoria para uma outra (exemplo, passagem da categoria de professor adjunto para a de professor coordenador ou deste, para a de professor coordenador principal;
- 1.2. Por qualificação académica, por consequência pela obtenção do grau de doutor ou do título de especialista, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto: assegura a passagem automática da categoria de assistente para a de professor adjunto.
- 2. A progressão da categoria de professor adjunto para a de professor coordenador ou, deste, para a de professor coordenador principal, obedece ao seguinte processo:
- 2.1. Identificação e consequente divulgação da necessidade de recrutamento e do respetivo perfil que o candidato deve possuir para ser opositor a um concurso de recrutamento para a categoria de professor coordenador, ou, ainda, para a de professor coordenador principal;
- 2.2. Receção de candidaturas internas;
- 2.3. Avaliação do cumprimento dos requisitos;
- 2.4. Constituição de um júri;
- 2.5. Anúncio dos resultados da seriação.
- 3. A especificação da área ou áreas disciplinares não deve, por norma, ser efetuada de forma restritiva, que estreite inadequadamente o universo dos candidatos.

Artigo 4.º

Requisitos de admissão a concurso documental

- 1. São requisitos de admissão:
 - a) Para professor coordenador principal: ser titular do grau de doutor ou detentor do título de especialista, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, na área disciplinar ou áreas disciplinares relevantes, ou em especialidade de área disciplinar ou curricular do concurso, há mais de 10 anos; ser detentor do título de agregado ou equivalente a nível internacional, à data limite de candidatura;
 - b) Para professor coordenador: ser titular do grau de doutor ou detentor do título de especialista, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, na área disciplinar ou áreas disciplinares relevantes, ou em especialidade de área disciplinar ou curricular do concurso, há mais de 5 anos, à data limite de candidatura;
 - c) Para professor adjunto: ser titular do grau de doutor ou detentor do título de especialista, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, na área disciplinar ou áreas disciplinares relevantes, ou em especialidade de área disciplinar ou curricular do concurso;
 - d) Em todas as categorias anteriores, ter como formação base licenciatura e experiência profissional relevante na área disciplinar do concurso;
 - e) Ter domínio da língua portuguesa e/ou inglesa (falada e escrita);



- f) Em casos de natureza específica ou do interesse da instituição, poderá ser um requisito obrigatório e adicional, o domínio de ambos os idiomas (português e inglês).
- 2. Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/ reconhecimento/ registo daquele grau a idêntico grau concedido por instituição de ensino superior portuguesa. Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n.º 1 das alíneas a) b) e c) que não preencham estes requisitos serão admitidos condicionalmente, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/ reconhecimento/ registo.



CAPÍTULO II **Procedimento do Concurso**

Artigo 5.º

Despacho de abertura do concurso

Do despacho de abertura do concurso, devem constar, para além de outros julgados pertinentes, os seguintes elementos:

- a) Categoria e número de vagas para que é aberto o concurso;
- b) Área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
- c) Os requisitos de admissão das candidaturas;
- d) Local e forma de apresentação e consulta das candidaturas;
- e) Composição do júri, com indicação das respetivas categorias e instituição a que pertence cada um dos membros;
- f) Indicação dos parâmetros de avaliação, métodos e critérios de seleção adotados e do sistema de avaliação e de classificação final;
- g) Menção da possibilidade de, por determinação do júri, ser solicitada documentação suplementar sobre o currículo dos candidatos, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.

Artigo 6.º

Publicitação do concurso

Os concursos são divulgados pela direção de recursos humanos, através da publicação no sítio da Internet do IPAM Porto e outros suportes vocacionados para o efeito, incluindo informação mais relevante através de meios de comunicação social de expressão nacional ou internacional.

Artigo 7.º

Prazo de apresentação de candidatura

O prazo de apresentação da candidatura é de 30 dias úteis, contados da data da publicação do aviso de abertura do sítio da Internet do IPAM Porto.

Artigo 8.º

Formalização das candidaturas

- 1. As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Diretor do IPAM Porto, contendo, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Identificação do concurso;
 - b) Identificação do candidato pelo nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e data de validade, profissão, estado civil, residência e endereço postal, eletrónico e contacto telefônico;
 - c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
 - d) Indicação dos graus ou títulos detidos pelo candidato;
 - e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.
- 2. O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:



- a) Documento que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau ou do título exigidos para o concurso e certidão/declaração do tempo de serviço docente;
- b) Um exemplar, devidamente datado e assinado em formato digital (PDF) do curriculum vitae do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Deve ainda, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;
- c) Um exemplar em formato digital (PDF) dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu curriculum vitae, até ao máximo de cinco trabalhos;
- d) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no curriculum vitae.
- 3. O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a
 - c) do número anterior, determinam a exclusão da candidatura.
 - 4. O requerimento e os restantes documentos de candidatura deverão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para o IPAM Porto Direção de Recursos Humanos, Campus da Quinta do Bom Nome, Estrada da Correia, nº. 53, 1500-210 Porto Portugal.
- 5. Por determinação do júri, pode ser solicitada ao candidato documentação suplementar sobre o currículo apresentado, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.

Artigo 9.º

Apreciação formal das candidaturas

O secretário do concurso comunica aos candidatos, no prazo de dez dias úteis após a conclusão do prazo de apresentação de candidaturas, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas.

Artigo 10.º

Exclusão e notificação

- 1. Nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no artigo anterior, os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:
 - a) Ofício registado;
 - b) Notificação pessoal.
- 3. A audiência dos interessados é sempre escrita.

Artigo 11.º

Pronúncia dos interessados



- 1. O prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contado:
 - a) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;
 - b) Da data da notificação pessoal.
- 2. Realizada a pronúncia dos interessados, o Júri aprecia as questões suscitadas no prazo de dez dias úteis.

CAPÍTULO III

Métodos e critérios de seleção e avaliação

Artigo 12.º

Método e critérios de avaliação

- 1. O método de seleção é a avaliação curricular.
- 2. Na avaliação dos candidatos às categorias de professor coordenador principal e de professor coordenador utilizar-se-ão os seguintes critérios:
 - a) Desempenho técnico-científico, artístico ou tecnológico do candidato;
 - b) Capacidade pedagógica do candidato;
 - c) Atividades de gestão académica e outras tarefas do candidato;
 - d) Atividades de extensão académica, incluindo transferência e valorização do conhecimento do candidato;
 - e) Projeto de natureza educativa, científico ou cultural que o candidato se proponha desenvolver no IPAM Porto, no âmbito da área disciplinar para a qual o concurso foi aberto.
- 3. Na avaliação dos candidatos à categoria de professor adjunto utilizar-se-ão os critérios definidos pelas alíneas q) a d) do número 2 deste artigo.

Artigo 13.º

Parâmetros de avaliação e fatores de ponderação

- 1. Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, de acordo com:
- 1.1. Concurso para professor coordenador principal ou para professor coordenador:
 - a) Desempenho técnico-científico, que compreende:
 - I. Formação académica e se for o caso, titulação do título de especialista em conformidade com o Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
 - II. Produção científica, artística ou tecnológica e sua relevância nas áreas em que é aberto o concurso (livros, capítulos de livros com ISBN e com arbitragem científica, artigos em revistas indexadas, artigos em atas de congressos com arbitragem científica e artigos noutras revistas. Só são considerados trabalhos publicados ou aceites para publicação);
 - III. Coordenação técnico-científica ou artística (projetos de I&D e eventos científicos ou artísticos de âmbito internacional);



- IV. Reconhecimento pela comunidade científica (júris de provas académicas, comités de redação e de revisão de publicações científicas internacionais).
- b) Capacidade pedagógica, que compreende:
 - I. Experiência de docência;
 - II. Orientação de estudantes;
 - III. Publicações livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
 - IV. Coordenação e inovação pedagógica.
- c) O desempenho noutras atividades relevantes, que compreende:
 - I. Gestão académica:
 - II. Extensão académica e outras (ações de divulgação técnico-científica ou artística, publicações de divulgação técnico-científica ou artística, ações de formação, prestação de serviços especializados incluindo experiência profissional, transferência de conhecimento, prémios e distinções, outras atividades relevantes).
- d) Projeto de natureza educativa, científico ou cultural.
- 1.2. Concurso para professor adjunto:
 - a) Desempenho técnico-científico, que compreende:
 - I. Formação académica e se for o caso, titulação do título de especialista em conformidade com o Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
 - II. Produção técnico-científica, artística ou tecnológica e sua relevância nas áreas em que é aberto o concurso (livros, capítulos de livros com ISBN e com arbitragem científica, artigos em revistas indexadas, artigos em atas de congressos com arbitragem científica e artigos noutras revistas. Só são considerados trabalhos publicados ou aceites para publicação);
 - III. Coordenação técnico-científica ou artística (projetos de I&D e eventos científicos ou artísticos de âmbito internacional);
 - IV. Reconhecimento pela comunidade científica (júris de provas académicas, comités de redação e de revisão de publicações científicas internacionais).
 - b) Capacidade pedagógica, que compreende:
 - I. Experiência de docência:
 - II. Orientação de estudantes;
 - III. Publicações livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
 - IV. Coordenação e inovação pedagógica.
 - c) O desempenho noutras atividades relevantes, que compreende:
 - I. Gestão académica:
 - II. Extensão académica e outras (ações de divulgação técnico-científica ou artística, publicações de divulgação científica ou artística, ações de formação, prestação de serviços especializados incluindo experiência profissional, transferência de conhecimento, prémios e distinções, outras atividades relevantes).
- 2. Cabe ao júri, em função do perfil determinado para a abertura do concurso, definir os fatores de ponderação para cada um dos parâmetros de avaliação previstos no número 1 deste artigo e em concordância com os critérios estabelecidos pelo artigo 12º.



3. A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

CAPÍTULO IV **Júris** Artigo 14.º

Nomeação do júri

- 1. O júri do concurso é nomeado por despacho do diretor do IPAM Porto, após pronúncia do conselho técnico-científico e da entidade instituidora.
- 2. Aplicam-se à constituição dos júris as disposições do Código de Procedimento Administrativo sobre impedimentos e suspeições, cabendo ao diretor da respetiva escola decidir sobre os incidentes suscitados.

Artigo 15.º

Composição dos júris

- O júri será presidido pelo diretor do IPAM Porto, desde que disponham de uma categoria igual ou superior àquela que é objeto de proposta ou por um professor da instituição por ele nomeado.
- 2. Integram ainda na qualidade de vogais:
 - a) Diretor de curso ou coordenador de área técnico-científica, com uma categoria igual ou superior àquela que é objeto de decisão, ou, em alternativa, um professor do IPAM Porto, com uma categoria igual ou superior àquela que é objeto de decisão;
 - b) Representante da entidade instituidora;
 - c) Docente de uma instituição de ensino superior pública ou privada, nacional ou internacional, com uma categoria igual ou superior àquela que é objeto de decisão;
 - d) Individualidade de reconhecido mérito, enquanto profissional da mesma área disciplinar do concurso.
- 3. O júri delibera de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Delibera através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções;
 - b) Só podem deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais;
 - c) O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota:
 - i. Quando seja professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso foi aberto; ou
 - ii. Em caso de empate.
 - d) As reuniões do júri de natureza preparatória da decisão final:
 - i. Podem ser realizadas por teleconferência;
 - ii. Podem, excecionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal



realização e todos se pronunciem no mesmo sentido.

- e) Sempre que entenda necessário, o júri pode:
 - i. Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado;
 - ii. Decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
- f) Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.
- g) Cada membro do júri deve proceder à apreciação fundamentada, por escrito, em documentos por ele elaborados e aprovados e integrados nas suas atas:
 - i. Do desempenho técnico-científico do candidato com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar;
 - ii. Da capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior;
 - iii. De outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.
- h) Considerando os aspetos a que se referem os números anteriores, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto.
- i) O prazo de proferimento das decisões finais dos júris não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

Artigo 16º. **Competência**

- 1. Cabe ao júri assegurar a tramitação e conduzir todas as operações do procedimento concursal, desde a data da sua nomeação até à elaboração da lista de ordenação final, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Admitir e excluir candidatos ao concurso, fundamentando as respetivas deliberações;
 - b) Aplicar os parâmetros de avaliação de forma objetiva e fundamentada;
 - c) Notificar os candidatos das decisões que lhes digam respeito;
 - d) Garantir aos candidatos o acesso às atas das reuniões e aos documentos do concurso e emitir certidões ou reproduções autenticadas até à tomada da decisão final;
 - e) Remeter ao diretor do IPAM Porto, através do seu presidente, todos os documentos que careçam de homologação, bem como o processo concursal, após o seu termo.
- 2. No exercício das suas funções, o júri é apoiado pelo secretário do concurso.

Artigo 17º. **Reuniões preparatórias**

REG-009/V01; 2019-03-01





- 1. As reuniões do júri de natureza preparatória da decisão final podem:
 - a) Por iniciativa do seu presidente e excecionalmente, ser dispensadas, sempre que, ouvidos por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização e todos se pronunciem no mesmo sentido;
 - b) Ser realizadas por teleconferência.
- 2. Sempre que entenda necessário, o júri pode:
 - Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado;
 - b) Decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
- 3. O júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho técnico-científico, profissional, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades relevantes para a missão do IPAM Porto, não se insiram na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.
- 4. No caso previsto no número anterior, os candidatos são notificados pelo secretário da deliberação do júri, para efeitos da audiência prévia.

Artigo 18.º **Deliberações do júri**

- 1. O júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais.
- 2. O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 19.º **Seriação**

- 1. Na seriação dos candidatos aos concursos para recrutamento da carreira docente do IPAM Porto, cada membro do júri procede à colocação dos candidatos por ordem decrescente das pontuações obtidas.
- 2. É com a lista assinada e ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações para o primeiro lugar, para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto.
- 3. No processo de seriação dos candidatos, todas as deliberações do júri são tomadas por maioria absoluta.
- 4. Se, em cada votação, não for alcançada a maioria absoluta por nenhum dos candidatos, a mesma será repetida, sucessivamente, com a exclusão do candidato menos votado, até se obter a maioria absoluta de um dos candidatos. Em caso de empate para a posição de menos votado, deverá proceder-se a votação ou votações de desempate para decidir qual o candidato a excluir.

Artigo 20.º

REG-009/V01; 2019-03-01 Página 11 de 32



Ordenação final dos candidatos

- 1. A ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto é a que resulta dos critérios definidos no artigo anterior.
- 2. A lista de ordenação final dos candidatos é unitária.

Artigo 21º

Atas

- 1. Das reuniões do júri são lavradas atas contendo:
 - a) Um resumo do que nelas tenha ocorrido;
 - b) As listas ordenadas dos candidatos, elaboradas pelos diferentes elementos do júri;
 - c) Os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação;
 - d) A deliberação do júri.
- 2. No final da reunião, as atas serão lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros, sendo assinadas por este e por todos os membros do júri.

Artigo 22.º

Prazo para deliberação final

- 1. O prazo para as deliberações finais do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.
- 2. O prazo referido no número anterior suspende-se pela realização da audiência dos interessados, nos casos em que esta deva ter lugar.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Notificação aos interessados e homologação

- 1. Proferida a decisão final pelo júri, os candidatos são notificados da mesma, podendo, em prazo não inferior a dez dias, dizerem o que se lhes oferecer.
- 2. A notificação inclui a lista de classificação final e a fundamentação do júri, indicando também o horário e o local onde o processo poderá ser consultado.
- 3. Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final.



Artigo 24.º

Homologação

Compete ao Diretor do IPAM Porto a homologação das deliberações finais dos júris dos concursos. Artigo 25.º

Provimento

- 1. O provimento opera nos termos previstos pela entidade instituidora e nos Estatutos do IPAM Porto.
- 2. Não podem ser incorporados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista de ordenação final, se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Recusem a incorporação no quadro de docentes do IPAM Porto;
 - b) Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a sua admissão;
 - c) Apresentem os documentos exigidos fora do prazo que lhes seja fixado;
 - d) Não compareçam à outorga do contrato ou à aceitação, no prazo legal, por motivos que lhes sejam imputáveis.
- 3. Os candidatos que se encontrem nas situações referidas no número anterior são retirados da lista de ordenação final.

Artigo 26.º

Cessação do concurso

- 1. O concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho constantes da publicitação ou quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos.
- 2. Excecionalmente, o concurso cessa ainda por ato devidamente fundamentado do diretor do IPAM Porto, desde que não se tenha ainda procedido à ordenação final dos candidatos, e pelo decurso do prazo fixado.

Artigo 27.º

Revogação da decisão de contratar

- 1. O procedimento concursal pode ser revogado a todo o tempo, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas.
- 2. Terminado o prazo previsto no número anterior, a entidade instituidora, por ato administrativo devidamente fundamentado, pode revogar a decisão de contratar quando:
 - a) For determinada a reorganização da unidade orgânica em causa;
 - Circunstâncias supervenientes imprevisíveis ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar e fundadas em razões objetivas, o justifiquem.



Artigo 28.º

Recursos

- 1. Das deliberações finais proferidas pelo júri, em sede de admissão e exclusão dos candidatos, e da lista de classificação final e ordenação dos candidatos cabe recurso, com efeito suspensivo, para o diretor do IPAM Porto.
- 2. O diretor do IPAM Porto profere a sua decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, devendo notificar os contrainteressados e solicitar a intervenção do Júri para se pronunciar sobre os fundamentos do recurso.
- 3. Nos casos de especial complexidade técnica ou científica, o diretor do IPAM Porto pode solicitar a intervenção de especialistas nas áreas em causa, suspendendo o prazo referido no número anterior, por um período máximo de quinze dias úteis, findo o qual o recurso prossegue sem a emissão do parecer.
- 4. Das decisões proferidas pelo diretor do IPAM Porto e do ato de homologação cabe recurso contencioso, nos termos gerais de direito.

Artigo 29.º

Restituição e destruição de documentos

- 1. É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do respetivo concurso.
- 2. A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a concursos que tenham sido objeto de impugnação judicial só pode ser destruída ou restituída após a execução da decisão jurisdicional.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à data da sua aprovação.



ANEXOS

- 1. Minuta tipo para formalização do despacho de abertura de concurso para:
 - a. Professor coordenador principal;
 - b. Professor coordenador;
 - c. Professor adjunto.
- 2. Minuta tipo para parecer individual no âmbito das reuniões preparatórias;
- 3. Minuta tipo para parecer individual por membro do júri sobre o Relatório de Atividades Pedagógica e Técnico-Científica apresentado pelo candidato;
- 4. Exemplar da folha de cálculo em formato "Excel" para suporte à fundamentação da ordenação dos candidatos, tendo por base os parâmetros de avaliação e fatores de ponderação definidos pelo júri, conforme determina o artigo 13.º do Regulamento para os Concursos da Carreira Docente do IPAM.



Anexo l-a.

Despacho N.º .../2019 Concurso para a categoria de Professor Coordenador Principal na Área disciplinar de Área de especialidade de ou de Concurso de Recrutamento Número de vagas:

O prazo de apresentação da candidatura é de 30 dias úteis, contados da data da publicação deste despacho.

Em conformidade com o artigo 5.º do regulamento para os concursos da carreira docente do IPAM Porto, observar-se-ão os seguintes requisitos:

- 1. Requisitos de admissão:

 - 1.2. Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/ reconhecimento/ registo daquele grau a idêntico grau concedido por instituição de ensino superior portuguesa. Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto da alínea a) n.º 1 do artigo 4.º do regulamento, que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/ reconhecimento/ registo.
- 2. Formalização das candidaturas:
- 2.1. As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido à direção do IPAM Porto, que deve conter, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Identificação do concurso;
 - Identificação do candidato pelo nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e data de validade, profissão, estado civil, residência e endereço postal, eletrónico e contacto telefónico;
 - c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
 - d) Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;
 - e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.
- 2.2. O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:
 - a) Documento que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau ou do título exigidos para o concurso e certidão/ declaração do tempo de serviço docente (se aplicável);





- b) Um exemplar, devidamente datado e assinado em formato digital (PDF) do curriculum vitae do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Deve ainda, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;
- c) Um exemplar em formato digital (PDF) dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu curriculum vitae, até ao máximo de cinco trabalhos;
- d) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no curriculum vitae;
- e) Projeto de natureza educativa, técnico-científico ou cultural que o candidato se proponha desenvolver para o IPAM Porto.
- 2.3. Os candidatos pertencentes ao IPAM Porto ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.
- 2.4. O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas q) a c) do n.º 2.2 deste despacho, determinam a exclusão da candidatura.
- 2.5. O requerimento e os restantes documentos de candidatura deverão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para o IPAM Porto Direção de Recursos Humanos, Campus da Quinta do Bom Nome, Estrada da Correia, nº. 53, 1500-210 Porto Portugal.
- 2.6. Por determinação do júri, pode ser solicitada ao candidato documentação suplementar sobre o currículo apresentado, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.
- 3. Júri do concurso:
 - 3.1. O Júri do concurso tem a seguinte composição:
 - a) Presidente: Diretor do IPAM Porto.
 - b) Vogais:
 - c) Doutor(a), Diretor do curso ou/ coordenador de área técnico-científica; (Grau académico)......., Representante da entidade instituidora; Doutor(a), professor coordenador principal da (designação da instituição de ensino superior); (Grau académico), (afiliação empresa, enquanto profissional da mesma área disciplinar do concurso).
 - 3.2. O diretor do IPAM Porto poderá delegar a presidência do júri nos termos do nº.
 - 1 do artigo 15.º do regulamento.
 - 3.3. O júri delibera de acordo com o estabelecido no nº.3 do artigo 5.º do Regulamento.
- 4. Admissão e exclusão de candidaturas:
 - 4.1. A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processa-se em conformidade com o previsto no artigo 28.º do Regulamento.
- 5. Método e critérios de avaliação:
 - 5.1. O método de seleção é a avaliação curricular.
 - 5.2. Na avaliação dos candidatos utilizar-se-ão os seguintes critérios:





- a) Desempenho técnico-científico e artístico do candidato;
- b) Capacidade pedagógica do candidato;
- c) Outras atividades relevantes (gestão e de extensão académica);
- d) Projeto de natureza educativa, técnico-científico ou cultural que o candidato se propõe desenvolver para o IPAM Porto.
- 6. Parâmetros de avaliação e fatores de ponderação:
 - 6.1. Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:
 - a) Desempenho científico, que compreende:
 - I. Formação académica e se for o caso, titulação do título de especialista em conformidade com o Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
 - II. Produção técnico-científica ou artística e sua relevância nas áreas em que é aberto o concurso (livros, capítulos de livros com ISBN e com arbitragem científica, artigos em revistas indexadas, artigos em atas de congressos com arbitragem científica e artigos noutras revistas. Só são considerados trabalhos publicados ou aceites para publicação);
 - III. Coordenação técnico-científica ou artística (projetos de I&D e eventos científicos ou artísticos de âmbito internacional);
 - IV. Reconhecimento pela comunidade científica (júris de provas académicas, comités de redação e de revisão de publicações científicas internacionais).
 - b) Capacidade pedagógica, que compreende:
 - Experiência de docência;
 - II. Orientação de estudantes;
 - III. Publicações livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
 - IV. Coordenação e inovação pedagógica.
 - d) O desempenho noutras atividades relevantes, que compreende:
 - I. Gestão académica:
 - II. Extensão académica e outras (ações de divulgação científica ou artística, publicações de divulgação científica ou artística, ações de formação, prestação de serviços especializados incluindo experiência profissional, transferência de conhecimento, prémios e distinções, outras atividades relevantes).
 - d) Projeto de natureza educativa, técnico-científico ou cultural.
 - 6.2. Fatores de ponderação: caberá ao júri definir, em função do perfil determinado para a abertura do concurso, bem como em função dos parâmetros de avaliação previstos no número anterior.



6.3. A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

7. Avaliação e seleção:

- 7.1. Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas.
- 7.2. O júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho científico, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades relevantes, não se insiram na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.
- 7.3. No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicandose o referido no n.º 3 do artigo 10.º, no artigo 11.º e no n.º 4 do artigo 17.º do Regulamento. 7.4. O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente Despacho.

8. Ordenação e metodologia de votação:

- 8.1. A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente despacho.
- 8.2. Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.
- 8.3. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.
- 8.4. A seriação dos candidatos far-se-á de acordo com o disposto no Regulamento, nomeadamente os artigos 17.º, 19.º e 20.º.

9. Participação dos interessados e decisão:

- 9.1. Proferida a decisão final pelo júri, os candidatos são notificados da mesma, podendo, em prazo não inferior a dez dias, dizerem o que se lhes oferecer.
- 9.2. A notificação inclui a lista de classificação final e a fundamentação do Júri, indicando também o horário e o local onde o processo poderá ser consultado.
- 9.3. Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final.

10. Prazo de decisão final:

O prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, suspendendo-se durante as fases de audiência de interessados, nos casos em que estas tenham lugar.

/	·/	′/	— (O Diretor	do IPAM Porto	
---	----	----	-----	-----------	---------------	--



Anexo 1-b.

Despacho N.º .../2019 Concurso para a categoria de Professor Coordenador na Área disciplinar de Área de especialidade de ou de

Concurso de Recrutamento Número de vagas:

O prazo de apresentação da candidatura é de 30 dias úteis, contados da data da publicação deste despacho.

Em conformidade com o artigo 5.º do regulamento para os concursos da carreira docente do IPAM Porto, observar-se-ão os seguintes requisitos:

- 1. Requisitos de admissão:
 - 1.1. São requisitos de admissão: (i) ser titular do grau de doutor ou detentor do título de especialista em conformidade com o Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, na área disciplinar de, ou áreas disciplinares (se for esse o caso), na especialidade de, há mais de 5 anos à data limite de candidatura; (ii) ter como formação base licenciatura e experiência profissional relevante na área disciplinar do concurso; (iii) ser detentor do título de agregado ou equivalente a nível internacional, à data limite de candidatura; (iv) ter domínio da língua portuguesa e/ou inglesa (falada e escrita).
 - 1.2. Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/ reconhecimento/ registo daquele grau a idêntico grau concedido por instituição de ensino superior portuguesa. Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto da alínea a) n.º 1 do artigo 4.º do regulamento, que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/ reconhecimento/ registo.
- 2. Formalização das candidaturas:
 - 2.1. As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido à direção do IPAM Porto, que deve conter, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Identificação do concurso;
 - b) Identificação do candidato pelo nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e data de validade, profissão, estado civil, residência e endereço postal, eletrónico e contacto telefónico;
 - c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
 - d) Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;
 - e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.
 - 2.2. O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:
 - a) Documento que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau ou do título exigidos para o concurso e certidão/ declaração do tempo de serviço docente (se aplicável);
 - Um exemplar, devidamente datado e assinado em formato digital (PDF) do curriculum vitae do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Deve ainda,



- identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;
- c) Um exemplar em formato digital (PDF) dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu curriculum vitae, até ao máximo de cinco trabalhos;
- d) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no curriculum vitae.
- e) Projeto de natureza educativa, técnico-científico ou cultural que o candidato se proponha desenvolver para o IPAM Porto.
- 2.3. Os candidatos pertencentes ao IPAM Porto ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.
- 2.4. O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 2.2 deste despacho, determinam a exclusão da candidatura.
- 2.5. O requerimento e os restantes documentos de candidatura deverão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para o IPAM Porto Direção de Recursos Humanos, Campus da Quinta do Bom Nome, Estrada da Correia, nº. 53, 1500-210 Porto Portugal.
- 2.6. Por determinação do júri, pode ser solicitada ao candidato documentação suplementar sobre o currículo apresentado, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.
- 3. Júri do concurso:
 - 3.1. O Júri do concurso tem a seguinte composição:
 - a) Presidente: Diretor do IPAM Porto.
 - b) Vogais:
 - c) Doutor(a), Diretor do curso ou/ coordenador de área técnico-científica;

(Grau académico)........, Representante da entidade instituidora;

Doutor(a), professor coordenador principal da (designação da instituição de ensino superior);

(Grau académico), (afiliação — empresa, enquanto profissional da mesma área disciplinar do concurso).

- 3.2. O diretor do IPAM Porto poderá delegar a presidência do júri nos termos do nº. 1 do artigo 15.º do regulamento.
- 3.3. O júri delibera de acordo com o estabelecido no nº.3 do artigo 5.º do Regulamento.
- 4. Admissão e exclusão de candidaturas:
 - 4.1. A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processa-se em conformidade com o previsto no artigo 28.º do Regulamento.
- 5. Método e critérios de avaliação:
 - 5.1. O método de seleção é a avaliação curricular.





- 5.2. Na avaliação dos candidatos utilizar-se-ão os seguintes critérios:
 - a) Desempenho técnico-científico e artístico do candidato;
 - b) Capacidade pedagógica do candidato;
 - c) Outras atividades relevantes (gestão e de extensão académica);
 - d) Projeto de natureza educativa, técnico-científico ou cultural que o candidato se propõe desenvolver para o IPAM Porto.
- 6. Parâmetros de avaliação e fatores de ponderação:
 - 6.1. Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:
 - a) Desempenho científico, que compreende:
 - I. Formação académica e se for o caso, titulação do título de especialista em conformidade com o Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
 - II. Produção técnico-científica ou artística e sua relevância nas áreas em que é aberto o concurso (livros, capítulos de livros com ISBN e com arbitragem científica, artigos em revistas indexadas, artigos em atas de congressos com arbitragem científica e artigos noutras revistas. Só são considerados trabalhos publicados ou aceites para publicação);
 - III. Coordenação técnico-científica ou artística (projetos de I&D e eventos científicos ou artísticos de âmbito internacional);
 - IV. Reconhecimento pela comunidade científica (júris de provas académicas, comités de redação e de revisão de publicações científicas internacionais).
 - b) Capacidade pedagógica, que compreende:
 - Experiência de docência;
 - II. Orientação de estudantes;
 - III. Publicações livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
 - IV. Coordenação e inovação pedagógica.
 - c) O desempenho noutras atividades relevantes, que compreende:
 - I. Gestão académica:
 - II. Extensão académica e outras (ações de divulgação científica ou artística, publicações de divulgação científica ou artística, ações de formação, prestação de serviços especializados incluindo experiência profissional, transferência de conhecimento, prémios e distinções, outras atividades relevantes).
 - d) Projeto de natureza educativa, técnico-científico ou cultural.
 - 6.2. Fatores de ponderação: caberá ao júri definir, em função do perfil determinado para a abertura do concurso, bem como em função dos parâmetros de avaliação previstos no número anterior.



6.3. A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

7. Avaliação e seleção:

- 7.1. Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas.
 - 7.2. O júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho científico, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades relevantes, não se insiram na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.
 - 7.3. No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no n.º 3 do artigo 10.8, no artigo 11.º e no n.º 4 do artigo 17.º do Regulamento.
 - 7.4. O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente Despacho.

8. Ordenação e metodologia de votação:

- 8.1. A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente despacho.
- 8.2. Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.
- 8.3. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.
- 8.4. A seriação dos candidatos far-se-á de acordo com o disposto no Regulamento, nomeadamente os artigos $17.^{\circ}$, $19.^{\circ}$ e $20.^{\circ}$.

9. Participação dos interessados e decisão:

- 9.1. Proferida a decisão final pelo júri, os candidatos são notificados da mesma, podendo, em prazo não inferior a dez dias, dizerem o que se lhes oferecer.
- 9.2. A notificação inclui a lista de classificação final e a fundamentação do Júri, indicando também o horário e o local onde o processo poderá ser consultado.
- 9.3. Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final.

10. Prazo de decisão final:

O prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, suspendendo-se durante as fases de audiência de interessados, nos casos em que estas tenham lugar.

// — O Diretor do IPAM Porto,	/
-------------------------------	---



Anexo 1-c.

Despacho N.º .../2019 Concurso para a categoria de Professor Adjunto na Área disciplinar de Área de especialidade de ou de

Concurso de Recrutamento Número de vagas:

O prazo de apresentação da candidatura é de 30 dias úteis, contados da data da publicação deste despacho.

Em conformidade com o artigo 5.º do regulamento para os concursos da carreira docente do IPAM Porto, observar-se-ão os seguintes requisitos:

- Requisitos de admissão:
 - 1.1. São requisitos de admissão: (i) ser titular do grau de doutor ou detentor do título de especialista em conformidade com o Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, na área disciplinar de, ou áreas disciplinares (se for esse o caso), na especialidade de, à data limite de candidatura; (ii) ter como formação base licenciatura e experiência profissional relevante na área disciplinar do concurso; (iii) ser detentor do título de agregado ou equivalente a nível internacional, à data limite de candidatura; (iv) ter domínio da língua portuguesa e/ou inglesa (falada e escrita).
 - 1.2. Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/ reconhecimento/ registo daquele grau a idêntico grau concedido por instituição de ensino superior portuguesa. Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto da alínea a) n.º 1 do artigo 4.º do regulamento, que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/ reconhecimento/ registo.
- 3. Formalização das candidaturas:
 - 2.1. As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido à direção do IPAM Porto, que deve conter, entre outros, os seguintes elementos:
 - c) Identificação do concurso;
 - Identificação do candidato pelo nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e data de validade, profissão, estado civil, residência e endereço postal, eletrónico e contacto telefónico;
 - e) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
 - f) Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;
 - g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.
 - 2.2. O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:
 - h) Documento que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau ou do título exigidos para o concurso e certidão/ declaração do tempo de serviço docente (se aplicável);
 - i) Um exemplar, devidamente datado e assinado em formato digital (PDF) do curriculum vitae do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Deve ainda,



- identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;
- f) Um exemplar em formato digital (PDF) dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu curriculum vitae, até ao máximo de cinco trabalhos;
- g) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no curriculum vitae.
- h) Projeto de natureza educativa, técnico-científico ou cultural que o candidato se proponha desenvolver para o IPAM Porto.
- 2.3. Os candidatos pertencentes ao IPAM Porto ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.
- 2.4. O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 2.2 deste despacho, determinam a exclusão da candidatura.
- 2.5. O requerimento e os restantes documentos de candidatura deverão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para o IPAM Porto Direção de Recursos Humanos, Campus da Quinta do Bom Nome, Estrada da Correia, nº. 53, 1500-210 Porto Portugal.
- 2.6. Por determinação do júri, pode ser solicitada ao candidato documentação suplementar sobre o currículo apresentado, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.
- 3. Júri do concurso:
 - 3.1. O Júri do concurso tem a seguinte composição:
 - d) Presidente: Diretor do IPAM Porto.
 - e) Vogais:
 - f) Doutor(a), Diretor do curso ou/ coordenador de área técnico-científica;

(Grau académico)........, Representante da entidade instituidora;

Doutor(a), professor coordenador principal da (designação da instituição de ensino superior);

(Grau académico), (afiliação — empresa, enquanto profissional da mesma área disciplinar do concurso).

- 3.2. O diretor do IPAM Porto poderá delegar a presidência do júri nos termos do nº. 1 do artigo 15.º do regulamento.
- 3.3. O júri delibera de acordo com o estabelecido no nº.3 do artigo 5.º do Regulamento.
- 4. Admissão e exclusão de candidaturas:
 - 4.1. A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processa-se em conformidade com o previsto no artigo 28.º do Regulamento.
- 5. Método e critérios de avaliação:
 - 5.1. O método de seleção é a avaliação curricular.



- 5.2. Na avaliação dos candidatos utilizar-se-ão os seguintes critérios:
 - e) Desempenho técnico-científico e artístico do candidato;
 - f) Capacidade pedagógica do candidato;
 - g) Outras atividades relevantes (gestão e de extensão académica);
 - h) Projeto de natureza educativa, técnico-científico ou cultural que o candidato se propõe desenvolver para o IPAM Porto.
- 6. Parâmetros de avaliação e fatores de ponderação:
 - 6.1. Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:
 - c) Desempenho científico, que compreende:
 - V. Formação académica e se for o caso, titulação do título de especialista em conformidade com o Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
 - VI. Produção técnico-científica ou artística e sua relevância nas áreas em que é aberto o concurso (livros, capítulos de livros com ISBN e com arbitragem científica, artigos em revistas indexadas, artigos em atas de congressos com arbitragem científica e artigos noutras revistas. Só são considerados trabalhos publicados ou aceites para publicação);
 - VII. Coordenação técnico-científica ou artística (projetos de I&D e eventos científicos ou artísticos de âmbito internacional);
 - VIII. Reconhecimento pela comunidade científica (júris de provas académicas, comités de redação e de revisão de publicações científicas internacionais).
 - d) Capacidade pedagógica, que compreende:
 - V. Experiência de docência;
 - VI. Orientação de estudantes;
 - VII. Publicações livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
 - VIII. Coordenação e inovação pedagógica.
 - d) O desempenho noutras atividades relevantes, que compreende:
 - III. Gestão académica:
 - IV. Extensão académica e outras (ações de divulgação científica ou artística, publicações de divulgação científica ou artística, ações de formação, prestação de serviços especializados incluindo experiência profissional, transferência de conhecimento, prémios e distinções, outras atividades relevantes).
 - e) Projeto de natureza educativa, técnico-científico ou cultural.



- 6.2. Fatores de ponderação: caberá ao júri definir, em função do perfil determinado para a abertura do concurso, bem como em função dos parâmetros de avaliação previstos no número anterior.
- 6.3. A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

7. Avaliação e seleção:

- 7.1. Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas.
 - 7.2. O júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho científico, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades relevantes, não se insiram na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.
 - 7.3. No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no n.º 3 do artigo 10.8, no artigo 11.º e no n.º 4 do artigo 17.º do Regulamento.
 - 7.4. O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente Despacho.

8. Ordenação e metodologia de votação:

- 8.1. A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente despacho.
- 8.2. Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.
- 8.3. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.
- 8.4. A seriação dos candidatos far-se-á de acordo com o disposto no Regulamento, nomeadamente os artigos $17.^{\circ}$, $19.^{\circ}$ e $20.^{\circ}$.

9. Participação dos interessados e decisão:

- 9.1. Proferida a decisão final pelo júri, os candidatos são notificados da mesma, podendo, em prazo não inferior a dez dias, dizerem o que se lhes oferecer.
- 9.2. A notificação inclui a lista de classificação final e a fundamentação do Júri, indicando também o horário e o local onde o processo poderá ser consultado.
- 9.3. Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final.

10. Prazo de decisão final:

O prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, suspendendo-se durante as fases de audiência de interessados, nos casos em que estas tenham lugar.

/	·/	′ <i>i</i>	/	O Diretor	do IPAM Porto),	
/	/	/		ODITEUL	uo II AM I OI to	J,	



Concurso Interno de Promoção/ ou Concurso de Recrutamento de um professor
coordenador principal/ ou coordenador/ ou adjunto para a área disciplinar de , do
IPAM Porto, aberto pelo Despacho n.º/ 2019, de de
Presidente do júri:
CONSULTA PRÉVIA
No âmbito das reuniões preparatórias previstas no artigo 17.º do Regulamento para os Concursos Documentais para Recrutamento ou para Promoção de Pessoal da Carreira Docente do IPAM Porto, solicita-se a V. Exa. que nos comunique a seguinte informação: Considera necessária uma 1.ª reunião do Júri para admissão de candidatos? Sim Não Presencial Teleconferência No caso de considerar necessária uma 1.ª reunião, terminou o preenchimento da ficha. No caso de ter dispensado a 1.ª reunião, solicitamos o preenchimento das questões abaixo.
ADMISSÃO DOS CANDIDATOS
Concorda com a admissão do(a) candidato(a) Sim Não Fundamentação:



		Concorda	com	a	admissão	do(a)
Sim		candidato(a)				
Não		Fundamentação:				
Conc	orda cor	 n a admissão do(a) (randidato(a)			
Sim	orua cor	ii a auiiiissao uotaj t	Zandidato(a)			
Não		Fundamentação:				
Conc	orda cor	n a admissão do(a) o	candidato(a)			
Sim						
Não		Fundamentação:				
Conc	orda cor	m a admissão do(a) o	randidato(a)			
Sim		n a dannissas as(a) (carraraaco (a)			
Não		Fundamentação:				
Conc	orda cor	n a admissão do(a) o	candidato(a)			
Sim						
Não	Н	Fundamentação:				
		Concorda		a	 admissão	do(a)
Sim		candidato(a)	com 			uo(a)
Não		Fundamentação:				
Conc	orda cor	n a admissão do(a) o	candidato(a)			
Sim						
Não		Fundamentação:				
	(1	Repetir a fundament	ação de acordo	com o numero d	 e candidatos oposit	ores a concurso)
Data:	/_	/				
	—, —	. ———				O vogal do júri





Anexo 3 Concurso documental para recrutamento de vaga(s) de Professor Coordenador
Principal/ ou Coordenador/ ou Adjunto, na Área Disciplinar dedo
IPAM Porto.
PARECER Na qualidade de vogal do concurso referido em epígrafe, e após a análise da documentação entregue pelos candidatos a concurso, cumpre-me emitir um Parecer fundamentado de acordo com o n.º 3 do artigo 18.º com os elementos referidos no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento para os Concursos documentais para recrutamento ou promoção de pessoal da Carreira Docente do IPAM Porto.
Candidato:
Titular do Grau de Doutor/ ou título de especialista emhá mais dehá mais de
Com o Título de Agregado em (opcional) Desempenho técnico-científico ou artístico do candidato:
 Capacidade pedagógica do candidato:
Outras atividades relevantes (gestão e extensão académica):
Projeto de natureza educativa, científico ou cultural (só se aplica para concursos de professores coordenadores principais e coordenadores):
 (Repetir a tabela de acordo com o número de candidatos opositores a concurso)

Nestes pressupostos, após a avaliação dos elementos entregues pelos candidatos e que constam da sua candidatura, e de acordo com as classificações atribuídas, que constam do ficheiro em formato "Excel" em anexo a este documento, os candidatos foram ordenados da seguinte forma:



	iugar:
2^{o}	Iugar:
Porto, de de 20	
O vogal do júri	
Doutor/Especialista Professor Coordenador Principal/ ou Coordenador/ ou Adjunto	





Vogal do júri:			Nome compl	eto		
Parâmetros de avaliação e fatores de ponderação defin	idos pelo júri	CANDIDATO 1 Nome completo do candidato	CANDIDATO 2 Nome completo do candidato	CANDIDATO 3 Nome completo do candidato	CANDIDATO 4 Nome completo do candidato	CANDIDATO 5 Nome completo do candidato
a) Desempenho técnico-científico, com fator de po compreende (deverá distribuir entre os 4 subparã até um máximo de 35 pontos):						
I. Formação académica e se for o caso, titulação do tít conformidade com o Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de		10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
II. Produção técnico-científica ou artística e sua rele é aberto o concurso (livros, capítulos de livros com l científica, artigos em revistas indexadas, artigos em arbitragem científica e artigos noutras revistas. Só si trabalhos publicados ou aceites para publicação):	SBN e com arbitragem atas de congressos com	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
III. Coordenação técnico-científica ou artística (proje científicos ou artísticos de âmbito internacional):	tos de I&D e eventos	10,00	5,00	10,00	5,00	5,00
IV. Reconhecimento pela comunidade científica (Júri comités de redação e de revisão de publicações cien		5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
	sub-total (a):	35,00	30,00	35,00	30,00	30,00
o) Capacidade pedagógica, com fator de ponderaç compreende (deverá distribuir entre os 4 subparâ té um máximo de 25 pontos):						
I. Experiência de docência:		10,00	5,00	5,00	10,00	5,00
 Orientação de estudantes: Publicações livros de texto com ISBN e outros te 	xtos de âmbito	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
pedagógico		5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
IV. Coordenação e inovação pedagógica		5,00	10,00	5,00	5,00	5,00
	sub-total (b):	25,00	25,00	20,00	25,00	20,00
e) O desempenho noutras atividades relevantes, o conderação de 20%, que compreende (deverá dist subparâmetros de avaliação até um máximo de 20	ribuir entre os 2					
I. Gestão académica:		10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
II. Extensão académica e outras (ações de divulgaçã publicações de divulgação técnico-científica ou artis: prestação de serviços especializados incluindo expei transferência de conhecimento, prêmios e distinções relevantes):	ica, ações de formação, iência profissional,	10,00	10,00	8,00	10,00	10,00
	sub-total (c):	20,00	20,00	18,00	20,00	20,00
) Projeto de natureza educativa, técnico-científico tor de ponderação de 20%, que o candidato se p ara o IPAM Porto ou/ do IPAM Lisboa (<i>um mâxi</i>	ropõe desenvolver					
	sub-total (d):	10,00	10,00	15,00	20,00	17,00
	TOTAL:	90,00	85,00	88,00	95,00	87,00
	ORDENAÇÃO:	2	5	3	1	4
UNDAMENTAÇÃO:						

Assinatura: _

27/06/2019